Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

TERESINA - PI, 10 DE MAIO DE 2022

EXMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1047/2021

A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32 vem por meio deste apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada da forma respeitosa e abreviada por RECORRENTE.

1. TEMPESTIVIDAD E CABIMENTO

Nossa manifestação obedece ao rito processual previsto no Edital do Pregão em discussão, e nossas contrarrazões estão plenamente amparadas no mandamento legal da Lei 8.666/93 e demais legislações subsidiarias.

2. RESUMO DOS FATOS

Nossa empresa participou de forma legitima do certame licitatório em discussão. Após apresentar proposta de preços completa e aceitável fomos classificados e em seguida tivemos nossa documentação de habilitação sendo integralmente analisada pelos interessados na forma legal e formal. Ao fim da análise nossa documentação foi considerada conforme e nossa empresa foi habilitada. A RECORRENTE, inconformada com o resultado apresentou recurso administrativo eivado de equívocos que buscam conturbar e afastar o processo do devido rito legal. Pretende a RECORRENTE inabilitar nossa empresa e fracassar o certame sem nenhuma argumentação legal plausível e baseada apenas no inconformismo.

3. CONTRARRAZÕES

A RECORRENTE apresenta em seu recurso pontos onde contesta que em nossa proposta não foi apresentado modelo ou catálogo sobre um item que é obrigatório diante a instalação do objeto licitado (multifuncionais).

3.1. Alegação da RECORRENTE"1- A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não cumpriu o que foi pedido no edital, abaixo explanamos:

No edital item 6, 6.1.1, Letra I, Pede que seja anexado prospecto/manual de todos os equipamentos ofertados (No caso da proposta não foi

incluído o Estabilizador), lembrando que no termo de referência é citado tal equipamento com sua voltagem, mesmo assim não foi anexado e nem

sequer citado a marca ou modelo, entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI."

Nesta alegação a RECORRENTE afirma que teríamos descumprido o item 6.1.1 do Termo de Referência. Embora tenha tido acesso a nossa proposta e documentação de habilitação que se encontra arquivada junto ao processo insiste a RECORRENTE em manter o inconformismo.

Nossa proposta de preços, bem como nossos documentos de habilitação foram anexadas em sessão pública ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. A condução do procedimento licitatório seguiu os preceitos da legislação e do Edital. Não há de se falar em suposições e/ou artifícios outros fora do devido processo legal.

Em nossa defesa, alegamos que a nossa empresa sempre teve ciência que o objeto a ser cotado, multifuncional com 'estabilizador', equipamento a ser obrigatório no ato de sua instalação, inibindo assim a apresentação de prospectos catálogos, relatamos ainda que todos nossos contratos do objeto licitado são com 'estabilizadores e sua devida manutenção corretiva'.

Não vislumbramos no Edital do Pregão nenhuma regra que viesse a permitir a desclassificação sobre a apresentação de catálogo de um equipamento que supostamente já acompanharia o objeto cotado (multifuncionais). O não cumprimento contratual acarretaria em punições, geradas por parte deste órgão, situação indesejada por nossa empresa.

Reiteramos nosso compromisso com o referido órgão, aproveitamos para ensejar foram enviados via e-mail o catálogo do estabilizador que usamos juntamente com nossos equipamentos (multifuncionais).

Neste contexto observamos que a alegação da RECORRENTE naufraga num mar de incoerências, sendo que

algumas podem ser sanadas com a simples verificação de nossa proposta de preços que possui requisitos para atendimento do contrato.

Considerando a inexistência de embasamento quer seja através de referência normativa ou documentação formal, solicitamos ao Pregoeiro que indefira esse pleito de desclassificação.

4. PEDIDO

Conforme exposições e comprovações acima, solicitamos que o Pregoeiro mantenha nossa classificação e habilitação, julgando improcedentes as alegações constates na peça recursal da RECORRENTE.

Na remota hipótese de indeferimento de nossas CONTARRAZÕES, solicitamos fazer subir o processo à Autoridade Competente para análise e pronunciamento decisório administrativo.

- N. TERMOS.
- P. DEFERIMENTO.

José Bezerra Veras Júnior Sócio Administrador OAB/PI: 3303-00

Fechar